

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM e CONEXÃO À INTERNET (SCI) OU SERVIÇO DE VALOR ADICIONADO (SVA).**

De um lado, doravante denominada **REBOUCAS ON LINE COMUNICACOES LTDA - ME**, ou simplesmente **CONTRATADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **10.268.938/0001-40**, com sede na **Rua José Afonso Vieira Lopes, 553 – Andar 1 - Centro – Cidade de Rebouças - PR, CEP: 84550-000** e telefone **(42) 3457-2453**, neste ato, representada por seu Representante Legal infra-assinado, nos termos do seu Contrato Social;

E do outro, as pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado que venham a se submeter a este instrumento mediante uma das formas alternativas de adesão descritas no presente Contrato, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** ou **CLIENTE**, nomeadas e qualificadas através de **TERMO DE CONTRATAÇÃO** ou de outra forma alternativa de adesão ao presente instrumento; têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, acordando quanto às cláusulas e condições adiante estabelecidas, obrigando-se por si, seus herdeiros e/ou sucessores.

**DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS E DEFINIÇÕES**

Para fins deste contrato, a expressão **TERMO DE CONTRATAÇÃO** designa o instrumento (impresso ou eletrônico) de adesão (presencial ou *online*) a este contrato que determina o início de sua vigência, que o completa e o aperfeiçoa, sendo parte indissociável e formando um só instrumento para todos os fins de direito, sem prejuízo de outras formas de adesão previstas em Lei e no presente Contrato. O **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, assinado, obriga o **CONTRANTE** aos termos e condições do presente Contrato, podendo ser alterado através de ADITIVOS, desde que devidamente assinados por cada parte.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

1.1 - As partes retro qualificadas, de comum acordo resolvem celebrar o presente instrumento para a prestação de **SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA** (aqui denominado de **SCM**) e de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, mormente quanto à infraestrutura de comunicação multimídia necessária para interligar e prover o acesso individual à Internet, do **CONTRATANTE**, na velocidade escolhida e constante no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.

1.1.1 – Compreende-se por prestação de **SCM** por parte da **CONTRATADA** a instalação, administração e manutenção de rede de transporte para a transmissão de Informações Multimídia: sinais de áudio, vídeo, dados, voz e outros sons e que dará suporte à prestação de Serviços de Valor Adicionado - SVA.

1.1.2 - Serviços de Conexão à Internet (SCI), quando aqui referidos, independentemente do número ou gênero em que sejam mencionados, designam serviços Objetos deste Contrato considerados, por Lei (LGT), normas (Nr.4) e regulamentos da ANATEL, como típicos "Serviços de Valor Adicionado" - SVA, que não se confundem com quaisquer das modalidades dos serviços de telecomunicações.

1.2 – A prestação do **SCM** encontra-se regulamentado pela Resolução nº 614, de 28 de maio de 2013, e demais leis (LGT) e normas (Norma 4) aplicáveis.

Grassiele Regina Celezinsky Paluch  
Escrevente do Cartório de Registro Civil  
das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e  
Registro de Títulos e Documentos.  
Comarca de Rebouças - PR

1.2.1 - A prestação do SCM será realizada diretamente pela **CONTRATADA**, que se encontra devidamente autorizada na Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos:

**ATO 1441/2009 de 20 de março de 2009, publicado no D.O.U. em 27 de março de 2009.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E DEVERES DA CONTRATADA**

- **2.1** - São deveres da **CONTRATADA**, dentre outros previstos no Capítulo III do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL nº 614/2013:

**2.1.1** – Nos termos do Regulamento dos Serviços de Telecomunicações (Resolução nº 73/1998), ser a responsável pela prestação do **SCM** perante a ANATEL e demais entidades correlatas, pelos licenciamentos e registros, independentemente da propriedade ou posse dos equipamentos utilizados para a prestação dos serviços, que deverão estar em conformidade com as determinações normativas aplicáveis;

**2.1.2** – Prestar o **SCM** segundo os parâmetros de qualidade dispostos no Regulamento Anexo à Resolução ANATEL n.º 614/2013, especialmente em seu Título IV, Capítulo III – Dos Direitos e Deveres da Prestadora: *I - prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação; II - cumprir e fazer cumprir este Regulamento e as demais normas editadas pela Anatel; III - utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela Anatel; IV – enviar ao Assinante, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação do SCM e do Plano de Serviço contratado; V - observadas as condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes das Prestadoras, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede; VI – tornar disponíveis ao Assinante, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados; VII – tornar disponíveis ao Assinante informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada; VIII - prestar esclarecimentos ao Assinante, de pronto e livre de ônus, face a suas reclamações relativas à fruição dos serviços; IX - observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o Assinante, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede; e manter a qualidade conforme o Regulamento de Gestão da Qualidade do SCM e o desempenho conforme taxas discriminadas no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**.*

**2.1.3** – Manter em pleno e adequado funcionamento o Centro de Atendimento, por meio de discagem direta gratuita através do número **0800-643-0553**, no horário de 8:00 às 20:00 horas nos dias úteis, atendimento presencial no endereço **Rua José Afonso Vieira Lopes, 553 – Andar 1 - Centro – Cidade de Rebouças - PR, CEP: 84550-000** em horário comercial (8:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 nos dias úteis), pelo e-mail **suporte@rebol.com.br** ou através da página **www.rebol.com.br/suporte** de forma a possibilitar eventuais reclamações relativas aos serviços contratados.

**2.1.4** – Atender às solicitações de instalação, manutenção e reparo no prazo de **2 (dois)** dias úteis, contados a partir da solicitação da **CONTRANTE** num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3.

**2.2** – A **CONTRATADA** se exime de qualquer responsabilidade por danos e/ou prejuízos e/ou pela prática de atividades e condutas negativas pelo **CONTRATANTE**, danosas e/ou ilícitas, através da utilização dos canais de comunicação multimídia objetos deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E DEVERES DO CONTRATANTE**

### **3.1 - São deveres do CONTRATANTE:**

**3.1.1** – Efetuar os pagamentos devidos em razão dos serviços decorrentes deste contrato, de acordo com os valores, periodicidade, forma, condições e vencimentos pactuados no presente instrumento;

**3.1.2** – Utilizar adequadamente os serviços, redes e equipamentos relativos aos serviços ora contratados, comunicando à **CONTRATADA** qualquer eventual anormalidade observada;

**3.1.3** – Cumprir as obrigações de uso do **SCM** legalmente previstas pelo Título II, Capítulo II, Parágrafo 4º da Resolução n.º 632/2014 – São deveres dos Consumidores: *I - utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações; II - respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral; III - comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por Prestadora de serviço de telecomunicações; IV - cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observada as disposições regulamentares; V - somente conectar à rede da Prestadora terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas; VI - indenizar a Prestadora por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringir de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e, VII - comunicar imediatamente à sua Prestadora: a) o roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso; b) a transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e, c) qualquer alteração das informações cadastrais.*

**3.1.4** – Permitir às pessoas designadas pela **CONTRATADA** o acesso às dependências onde estão instalados os equipamentos disponibilizados e necessários à prestação dos serviços de comunicação multimídia;

**3.1.5** – Contratar os serviços de **SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** independentemente, inclusive de outras prestadoras.

**3.2** – São direitos do **CONTRATANTE**, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, todos os itens do Título II, Capítulo I da Resolução 632/2014, principalmente: *I - ao acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas; II - à liberdade de escolha da Prestadora e do Plano de Serviço; III - ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente; IV - ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste; V - à inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação; VI - à não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese do Capítulo VI do Título V ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela Prestadora; VII - à privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela Prestadora; VIII - à apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista no art. 76; IX - à resposta eficiente e tempestiva, pela Prestadora, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação; X - ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a*

*Prestadora, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor; XI - à reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos; XII - a ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a Prestadora; XIII - a não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação; XIV - a obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço; XV - à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência; XVI - de receber o contrato de prestação de serviço, bem como o Plano de Serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação; XVII - à transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço; XVIII - ao não recebimento de mensagens de texto de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso; XIX - a não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e, XX - a não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1** - Pelos serviços objeto do presente instrumento, as partes em conformidade com o negócio jurídico perfeito e acabado, que a **CONTRATANTE** remunerará a **CONTRATADA** nos valores ajustado na proposta do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, nas condições indicadas naquele.

**4.2** - Havendo atraso no pagamento de qualquer quantia **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** será obrigada ao pagamento de: **I** - multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor devido; **II** - correção monetária apurada, segundo a variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna da Fundação Getúlio Vargas IGP-DI, ou outro índice que o substitua, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; e **III** - juros de mora de até 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die”, desde a data do vencimento até a data da efetiva liquidação; **IV** - outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato, sem prejuízo de indenização por danos suplementares.

**4.3** - O valor da mensalidade deste Contrato, explicitada no **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, será reajustado segundo a periodicidade mínima admitida em lei com base na variação do Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou no caso de sua extinção ou da inexistência de sua divulgação, por outro índice que melhor reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional ocorrida no período.

**4.4** - Para a cobrança dos valores, a **CONTRATADA** poderá providenciar emissão de carnê, boleto bancário, débito em conta corrente ou outra forma de cobrança, bem como, em caso de inadimplemento, protestar o referido título e/ou incluir o nome da **CONTRATANTE** nos órgãos restritivos de crédito, tais como a SERASA e o SPC.

**4.5** - O não recebimento da cobrança pela **CONTRATANTE** não isenta a mesma do devido pagamento. Nesse caso, a **CONTRATANTE** deverá, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da data de vencimento, contatar a **CONTRATADA** pela sua Central de Atendimento **0800-643-0553** ou <www.rebol.com.br>, para que seja orientada como proceder à liquidação do valor devido.

**4.6** - O atraso no pagamento em período superior a **15 (quinze)** dias, poderá implicar, a critério da **CONTRATADA**, mediante prévia comunicação à **CONTRATANTE**, na Suspensão Parcial (redução da velocidade indicada no Termo de Contratação) dos serviços contratados, sem prejuízo de outras penalidades previstas em Lei e no presente Contrato.

Grassiele Regina Celezinsky Paluch  
Escrivente do Cartório de Registro Civil  
das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e  
Registro de Títulos e Documentos.  
Comarca de Rebouças - PR

4.7 - Prolongados por **30 (trinta)** dias a inadimplência após a Suspensão Parcial, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, efetuar a Suspensão Total dos serviços.

4.8 - Prolongados ainda por **30 (trinta)** dias a situação prevista no Item 4.8, poderá a **CONTRATADA**, a seu exclusivo critério, optar pela rescisão do presente instrumento, podendo valer-se de todas as medidas judiciais e/ou extrajudiciais e inclusão em entidade de proteção ao crédito.

4.9 - A **CONTRATANTE** poderá contestar seu débito num dos meios de contato com a **CONTRATADA**, descritos no item 2.1.3, munido da informação do documento de cobrança e de suas razões de contestação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA ANATEL

5.1 - Nos termos da Resolução n.º 614/2013, informamos que a Agência nacional de Telecomunicações tem à disposição do **CONTRATANTE** as informações regulatórias e legislativas da prestação de SCM nas seguintes páginas do site da agência: <<http://www.anatel.gov.br>>, <<http://legislacao.anatel.gov.br/>> e <<http://www.anatel.gov.br/Portal/exibirPortalInternet.do>> e as reclamações podem ser feitas pelo telefone **1331**, que funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h, ou também no site da ANATEL, através do serviço de Auto atendimento “FOCUS” ou ainda em sua sede/escritórios, nos seguintes endereços:

**- ANATEL - Sede -**

End.: SAUS Quadra 06 Blocos C, E, F e H - CEP: 70.070-940 - Brasília – DF - PABX: (55 61) 2312-2000

**- ANATEL – Paraná -**

End.: Rua Vicente Machado, nº 720 – Bairro: Batel - CEP 80420-011 Curitiba / PR  
Telefone: (41) 3219-7000 Fax: (41) 3219-7007

**- ANATEL - Correspondência de Atendimento ao Usuário:**

Assessoria de Relações com o Usuário – ARU - SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940 - Fax Atendimento ao Usuário: (55 61) 2312-2264.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

6.1 - É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

6.2 - A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e II - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.*

6.3 - Este contrato não se vincula a nenhum outro tipo de serviço, sendo certo que quaisquer novas obrigações ou ajustes entre as partes somente poderão se estabelecer mediante a assinatura de novo instrumento específico.

6.4 - Os serviços de Comunicação Multimídia prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

Grassiele Regina Celezinsky Paluch  
Escrevente do Cartório de Registro Civil  
das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e  
Registro de Títulos e Documentos.  
Comarca de Rebouças - PR

6.5 – A **CONTRATANTE** tem conhecimento pleno de que os serviços poderão, a qualquer tempo, ser afetados ou temporariamente interrompidos por motivos técnicos / operacionais, em razão de reparos ou manutenções necessárias à prestação dos serviços, a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, ou qualquer outra formalidade judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA** apenas o dever de conceder desconto proporcional às horas paradas em fração superior a quatro horas, sem outro ônus ou penalidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA E RESCISÃO**

7.1 - O presente instrumento vigorará por um ano, a contar da data da assinatura do **TERMO DE CONTRATAÇÃO**, com renovação automática por igual período.

7.2 - Ocorrendo infração a quaisquer cláusulas ou condições aqui pactuadas, gerará à parte contrária a faculdade de rescindir mediante Notificação à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, recaindo a parte que deu causa nas penalidades previstas em Lei e neste Contrato:

7.3 - Poderá ser rescindido o presente Contrato, nas seguintes hipóteses:

7.3.1 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, não cabendo indenização ou ônus de qualquer natureza, desde que expirado o prazo de fidelidade de 12 (doze) meses, caso tenha sido aceito as vantagens contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.2 – Em caso de notificação por escrito ou solicitação pelos meios mencionados no item 2.1.3, antes de expirado o prazo de 12 (doze) meses, com o Reembolso das Vantagens concedidas, nas condições contidas no **TERMO DE PERMANÊNCIA**;

7.3.3 - Mediante disposição legal, decisão judicial ou por determinação da ANATEL.

7.4 - A rescisão ou extinção do presente contrato por qualquer modo acarretará a imediata interrupção dos serviços contratados.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1 - No caso de descumprimento de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, a parte que der causa ao descumprimento sujeitar-se-á a indenização por danos superiores, bem como demais sanções previstas em lei e neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro da comarca de Rebouças - PR, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rebouças, 15 de Setembro de 2016.



REBOUCAS ON LINE COMUNICACOES LTDA - ME

Carlos Eduardo Otto

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1  
RG: 410.056.359-00

TESTEMUNHA 2  
RG: 503.895-45

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Abdala Miguel Sarraff, 186 - Centro - Rebouças - PR - 84.550-000  
 Fone/Fax: (42) 3457-1481 - e-mail: tabelionatotoledo@bol.com.br

Jose Alvino de Toledo  
 Tabelião de Notas  
 Marilde Aparecida Cabral Krol  
 Tabeliã Substituta

Selo 5B4f6.g1mC2.05j9N, Controle: g0t2j.71c5  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de **CARLOS EDUARDO**  
 OTTO. Dou fé.

REBOUÇAS-PR, 15 de setembro de 2016 - 14:48:43h.

Em Teste *dd* da Verdade  
*Marilde Aparecida Cabral Krol*  
 Marilde Aparecida Cabral Krol  
 Tabeliã Substituta

**TABELIONATO DE NOTAS**  
 Rua Abdala Miguel Sarraff, 186 - Centro - Rebouças - PR - 84.550-000  
 Fone/Fax: (42) 3457-1481 - e-mail: tabelionatotoledo@bol.com.br

Jose Alvino de Toledo  
 Tabelião de Notas  
 Marilde Aparecida Cabral Krol  
 Tabeliã Substituta

Selo XB4f6.g11C2.g0G9N, Controle: g632j.71c5  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de **CARLOS EDUARDO**  
 OTTO. Dou fé.

REBOUÇAS-PR, 15 de setembro de 2016 - 14:51:05h.

Em Teste *dd* da Verdade  
*Marilde Aparecida Cabral Krol*  
 Marilde Aparecida Cabral Krol  
 Tabeliã Substituta

**TABELIONATO E PROTESTO**  
 José Alvino de Toledo  
 TABELIAO  
 Marilde Aparecida Cabral Krol  
 ESCRIVENTE  
 Ericson Jaras Kluk Bisiewicz  
 ESCRIVENTE  
 Rua Abdala Miguel Sarraff, 186-Rebouças-PR  
 FONE: (42) 3457-1481

**Registro Civil - RTD/RPJ**  
 Selo N eY1Az.w1eCX.1ReT1, Controle: T6bNX.ITcF  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de **CARLOS EDUARDO**  
 OTTO. Dou fé.

REBOUÇAS-PR, 15 de setembro de 2016 - 14:49:43h.

Em Teste *dd* da Verdade  
*Grassiele Regina Celezinsky Paluch*  
 Grassiele Regina Celezinsky Paluch  
 Tabeliã Substituta

Protocolo **13.897** - Registro **10.451**  
 Livro B-127 - Folha 134/139  
 Rebouças-PR, 15 de setembro de 2016.

*Evandro Carlos Gomes*  
 Oficial Titular

**Grassiele Regina Celezinsky Paluch**  
 Escrevente do Cartório de Registro Civil  
 das Pessoas Naturais, Pessoas Jurídicas e  
 Registro de Títulos e Documentos - PR  
 Comarca de Rebouças - PR

Selo X64f6.g11C2.g0G9N, Controle: g632j.71c5  
 Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>  
 Reconheço por Semelhança a assinatura de **CARLOS EDUARDO**  
 OTTO. Dou fé.

REBOUÇAS-PR, 15 de setembro de 2016 - 14:51:05h.

Em Teste *dd* da Verdade  
*Grassiele Regina Celezinsky Paluch*  
 Grassiele Regina Celezinsky Paluch  
 Tabeliã Substituta

**REGISTRO CIVIL TÍTULOS E DOCUMENTOS E**  
**PESSOAS JURÍDICAS DE REBOUÇAS - PR**

**EVANDRO CARLOS GOMES**  
 OFICIAL DE REGISTRO

**AUDREY DJANE MATHIAS ROSA**  
 OFICIAL SUBSTITUTA

**GRASSIELE REGINA CELEZINSKY PALUCH**  
 ESCRIVENTE

Rua José Afonso Vieira Lopes, 465  
 CEP: 84.550-000 Rebouças-PR  
 Fone (42) 3457-2812 E-mail: [registrocivil@gmail.com](mailto:registrocivil@gmail.com)